

LEI MUNICIPAL N° 346.02, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

“Altera o artigo 4° da Lei Municipal n° 086.01, de 07 de Dezembro de 2001 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - O artigo 4° da Lei Municipal n° 086.01, de 07 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° - O valor das diárias de viagem é fixado de acordo com a seguinte tabela:

I - Para Presidente do Poder Legislativo: uma diária: **100,00 URMs** (cem Unidades de Referência Municipal);

II - Para Vereadores: uma diária: **90,00 URMs** (noventa Unidades de Referência Municipal);

III - Para os Servidores do Poder Legislativo: uma diária: **70,00 URMs** (setenta Unidades de Referência Municipal).” (NR).

Parágrafo 1° -

Parágrafo 2° -

Parágrafo 3° -

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 30 de Março de 2006.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento